



**Proc. TC-009.951/2011-3**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifestase, em essência, de acordo com a proposta oferecida pelo Sr. Auditor às fls. 4/5 da peça 21, ressaltando a existência de um pequeno equívoco quanto às datas históricas para a quantificação do débito. Observamos, nos extratos bancários da conta específica do convênio (fls. 24/25, peça 3), que os recursos foram disponibilizados ao município em 25/8/1998 e 23/9/1998.

Além disso, sugerimos a remessa de cópias da deliberação que o Tribunal vier a adotar juntamente com o relatório e o voto ao Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c Memorando-Circular Segecex nº 36/2007.

Ministério Público, em 13 de dezembro de 2011.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador